



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL	PRIMAVERA DO LESTE
FL. Nº	RUB
027	R

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 032/2020

PROJETO DE LEI Nº 1.064/2020

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: ANTONIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 1.064/2020 de lavra do Executivo Municipal, o qual, “Trata de aumento de vagas de cargos do poder executivo e dá outras providências”.

Encontra-se o texto legal da proposição às fls. 002 a 013, bem como a sua justificativa à fl. 013, Também encontra-se a Ata do COPARP nas fls. 014.

Mais à frente, verifica-se parecer jurídico lotado nas fls. 019 até 020, categoricamente lançado pelo Dr. LUIZ CARLOS REZENDE.

II – ANÁLISE

Deste referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos.

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	028
DATA	28

Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis.

E, assim, sobrelevando em consideração o parecer jurídico listado às fls. 019 A 020 e a justificativa à fl. 013, do qual se extrai a lisura legal e a pertinência do projeto de lei em análise, estando este devidamente redigido de forma clara e pontual.

Por fim, reforço que, na proposição analisada, não se encontram restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade e juridicidade, de modo que se encontra perfeita e pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

De acordo com o parecer de fls. 019 a 020, *in aliunde*, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do autor Executivo Municipal, **ATENDE** ao interesse público, demonstrando que o projeto é **viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **ANTONIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 28 de Abril 2020.

Vereador **ANTONIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** – Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE	
FL. Nº	RUE
028	fe

V - VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO**(Membro): Voto pelas conclusões do relator.

Sala das Comissões, em 06 de Abril de 2020.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Membro

VI - VOTO

A Excelentíssima Senhora Vereadora **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Membro): Voto pelas conclusões do relator.

Sala das Comissões, em 05^{maio} de Abril de 2020.

Vereadora **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** – Membro